



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 258.159 - RS (2012/0243279-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : OI S/A  
**ADVOGADOS** : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
- RS069411A  
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S) - RS069412A  
**AGRAVADO** : GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**ADVOGADO** : VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) - RS079636  
**AGRAVADO** : CARLOS SEZEFREDO BITENCOURTE - ESPÓLIO  
**REPR. POR** : JULIANA SALBEGO BITENCOURTE - INVENTARIANTE  
**ADVOGADO** : AROLD0 FAG DA SILVA - RS042771

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO POR QUEM NÃO É PARTE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de recurso interposto por parte que não figura na autuação do processo.
2. Agravo interno não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 258.159 - RS (2012/0243279-0)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : OI S/A  
**ADVOGADOS** : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
- RS069411A  
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S) - RS069412A  
**AGRAVADO** : GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**ADVOGADO** : VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) - RS079636  
**AGRAVADO** : CARLOS SEZEFREDO BITENCOURTE - ESPÓLIO  
**REPR. POR** : JULIANA SALBEGO BITENCOURTE - INVENTARIANTE  
**ADVOGADO** : AROLDO FAG DA SILVA - RS042771

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):**

Trata-se de agravo interno (e-STJ fls. 490/539), interposto contra decisão desta relatoria que não conheceu do agravo nos próprios autos interposto por GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sob o fundamento de incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Em suas razões, a agravante informa que foi deferido pedido de recuperação judicial e requer "o sobrestamento do andamento deste feito por 180 (cento e oitenta) dias úteis" (e-STJ fl. 492).

Sustenta não ser caso de aplicação da Súmula n. 182/STJ, pois teria impugnado todos os fundamentos da decisão recorrida. Afirmar ainda que não incide, no caso, a Súmula n. 83/STJ.

Ao final, requer o provimento do recurso.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 258.159 - RS (2012/0243279-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : OI S/A  
**ADVOGADOS** : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
- RS069411A  
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S) - RS069412A  
**AGRAVADO** : GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**ADVOGADO** : VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) - RS079636  
**AGRAVADO** : CARLOS SEZEFREDO BITENCOURTE - ESPÓLIO  
**REPR. POR** : JULIANA SALBEGO BITENCOURTE - INVENTARIANTE  
**ADVOGADO** : AROLD0 FAG DA SILVA - RS042771

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO POR QUEM NÃO É PARTE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de recurso interposto por parte que não figura na autuação do processo.
2. Agravo interno não conhecido.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 258.159 - RS (2012/0243279-0)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : OI S/A  
**ADVOGADOS** : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
- RS069411A  
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S) - RS069412A  
**AGRAVADO** : GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**ADVOGADO** : VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) - RS079636  
**AGRAVADO** : CARLOS SEZEFREDO BITENCOURTE - ESPÓLIO  
**REPR. POR** : JULIANA SALBEGO BITENCOURTE - INVENTARIANTE  
**ADVOGADO** : AROLDO FAG DA SILVA - RS042771

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):** O recurso não pode ser conhecido.

Trata-se de agravo regimental interposto por OI S/A contra a decisão que não conheceu do agravo nos próprios autos interposto por GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A ora agravante não figura na autuação do processo (certidão à e-STJ fl. 540), motivo pelo qual não se conhece do recurso.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVANTE. PARTE NÃO FIGURANTE NA AUTUAÇÃO DOS AUTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 83/STJ QUANTO À VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.

1. É inviável o conhecimento do agravo regimental quando a parte que interpõe o recurso não consta da autuação dos autos.
2. Não se conhece de agravo em recurso especial (art. 544 do CPC) que não impugna especificamente os fundamentos da decisão de admissibilidade.
3. A inadmissão do recurso especial com base na Súmula n. 83/STJ impõe ao agravante indicar precedentes contemporâneos para demonstrar que outra é a orientação jurisprudencial do STJ.
4. A Súmula n. 83 do STJ não se aplica apenas aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional, sendo também aplicável aos recursos fundados na alínea 'a'.
5. Agravo regimental não conhecido."

(AgRg no AREsp n. 690.911/MS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 13/11/2015.)

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO o agravo interno.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0243279-0      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgInt no AREsp 258.159 / RS**

Números Origem: 11100052828 2711100052828 70044483394 70046536702 70047737481 70048673354

PAUTA: 25/10/2016

JULGADO: 25/10/2016

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA HILDA MARSIAJ PINTO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOGADO : VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) - RS079636  
AGRAVADO : CARLOS SEZEFREDO BITENCOURTE - ESPÓLIO  
REPR. POR : JULIANA SALBEGO BITENCOURTE - INVENTARIANTE  
ADVOGADO : AROLD0 FAG DA SILVA - RS042771

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha

#### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OI S/A  
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S) - RS069411A  
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S) - RS069412A  
AGRAVADO : GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOGADO : VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) - RS079636  
AGRAVADO : CARLOS SEZEFREDO BITENCOURTE - ESPÓLIO  
REPR. POR : JULIANA SALBEGO BITENCOURTE - INVENTARIANTE  
ADVOGADO : AROLD0 FAG DA SILVA - RS042771

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.